



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO Nº**  
**080/2022/SMDIT FIRMADO**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO**  
**GRANDE E A EMPRESA**  
**VIAVETORIAL**  
**TELECOMUNICAÇÕES LTDA,**  
**PARA SERVIÇO DE**  
**INTERNET, EM**  
**CONFORMIDADE COM A**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**02/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.864.699/0001-91, estabelecida no Município de Pelotas/RS, Av. Domingos de Almeida nº 1785, Sala 12, Bairro Parque Tecnológico, neste ato representada pelo Sr. Mauro Porto Meirelles Leite, portador do RG nº 9014812763, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 02/2022, Protocolo Digital 52.080/2021 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de **SERVIÇO DE INTERNET**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O Preço para o presente ajuste é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) mensais, constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

**Parágrafo único:** O valor total do presente instrumento para o período contratado é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A entrega e aceitação do objeto se dará de forma imediata após apresentação de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:** A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de recebimento dos bens adquiridos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

**Paragrafo Único:** A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA FINANCEIRA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

21 – Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo  
21.03 – Unidade de Inovação e Projetos Especiais  
21.03.04 – Administração  
21.03.04.122 – Administração Geral  
21.03.04.122.0351 – Cidade Inteligente Sustentável  
21.03.04.122.0351.1913 – Desenv. Científico e Tecn. nos Set. Públicos e Privado  
3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ  
Cód. Red. 2229 – Recurso Livre 0001

**CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando reservado ao Município rescindir o contrato, a partir da efetivação da contratação decorrente do processo licitatório em trâmite, sem acarretar qualquer ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 04 de fevereiro de 2022

Documento assinado digitalmente  
 Cristiano Dutra Borges  
Data: 09/02/2022 11:47:02-0300  
Verifique em <https://verificador.itb.br>

**VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Contratada

**Gilberto Tavares Sequeira**

Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMDIT/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**EMPRESA: VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CONTRATO: 080/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**OBJETO: SERVIÇO DE INTERNET**

**DATA DO INÍCIO: 27 / 11 / 2021**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** Cristiano Dutra Borges  
Data: 09/02/2022 11:47:49-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**VIAVETORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Contratada

**Gilberto Tavares Sequeira**

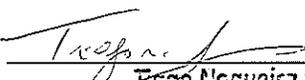
Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

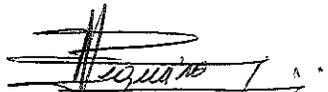
Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato

o (a) Senhor (a).  
TIAGO N. LEDERHANS e  
Daniel Ferreira Brandão o (a) senhor  
(a)

ciente:

  
Fiscal Tiago Nogueira Lederhans  
Gerente Administrativo Setorial  
SMC/TER

  
Fiscal Daniel Ferreira Brandão  
Superintendente de TI



**Gilberto Tavares Sequeira**

Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo